



Rio Largo

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29/12/18

Presidente

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

MENSAGEM Nº 050/2018

Rio Largo/AL, 07 de dezembro de 2018.

À COLEDA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que institui **a gratificação de produtividade aos profissionais do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e dá outras providências**

A medida tem por finalidade propiciar e incentivar uma melhor e mais ampla atuação dos referidos servidores ante as diversas novas responsabilidades e obrigações surgidas com o Novo Código de Vigilância Sanitária do Município que já se encontra sob análise nesta Casa Legislativa. Uma melhor motivação e reconhecimento da relevância da atuação dessa categoria importará indelevelmente num aumento na segurança alimentar de toda população riolarguense e visitantes, pois os estabelecimentos comerciais e residenciais estarão com as análises e fiscalizações em dia com o poder público.

Relevante mencionar que o Novo Código Sanitário desencadeará novas receitas para o Município que, por conseguinte, conseguirá honrar sem complicações orçamentárias o pagamento das gratificações por produtividade da enxuta equipe de vigilância sanitária.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando agir com responsabilidade para com toda a população e dando atendimento, o mais breve possível, aos novos regramentos normatizados na seara Federal e no Novo Código de Vigilância Sanitária já sob análise dessa Casa de Leis, encaminhamos com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica deste município, bem como que o presente projeto e o projeto do novo código de vigilância sanitária sejam analisados conjuntamente.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 050/2018

Rio Largo/AL, 07 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a instituição de gratificação de produtividade aos profissionais do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e contém outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO - ALAGOAS, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a gratificação de produtividade para os servidores ocupantes do cargo efetivo de agente sanitário e os servidores designados como autoridade sanitária com lotação no Serviço de Vigilância Sanitária, dentro da área de sua competência.

Paragrafo Primeiro – A gratificação prevista no art. 1º desta Lei será concedida, obedecendo aos critérios de pontuação contidos no Anexo I, de acordo com as tarefas realizadas, levando-se em consideração a qualidade do trabalho realizado, para aferimento dos propósitos fixados nesta Lei, visando incentivar e aprimorar as atividades e ações no intuito de promover e prevenir as condições de saúde sanitária da população, bem como minimizar e eliminar riscos e agravos à saúde pública.

Paragrafo Segundo – O anexo I desta Lei, será atualizado sempre que necessário por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - A gratificação prevista na presente Lei será mensal e devida ao servidor que atingir a pontuação a que se refere o quadro de pontuação constante do parágrafo primeiro deste artigo, obedecendo os critérios contidos no parágrafo segundo também deste artigo e, conforme a tabela de atividades que constitui o Anexo I desta Lei, calculada na base de até o máximo de 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos básico.

Paragrafo Primeiro – A pontuação obedecerá os seguintes percentuais:

PONTOS	PORCENTAGEM SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DO SERVIDOR
De 500 a 999	25%
De 1.000 a 1.499	50%
De 1.500 a 1.999	75%
Acima de 2.000	100%





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Parágrafo Segundo – Somente terá direito a gratificação contida na presente Lei, o servidor que, além de atingir a pontuação necessária, fizer, no mínimo, seis plantões (para o servidor com carga horária de quarenta horas de trabalho semanais) e, no mínimo, três plantões (para o servidor com carga horária de vinte horas de trabalho semanais). Os referidos plantões serão dados em feira livre e mercados públicos, como também para atender aos estabelecimentos que funcionam no período noturno e nos finais de semana.

Parágrafo Terceiro - O servidor que ocupa o cargo efetivo, quando no exercício do cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária poderá optar em perceber o valor previsto para o Cargo em Comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária ou perceber o salário do cargo efetivo com o adicional, de 40% (quarenta por cento) sobre o seu Vencimento Básico do cargo efetivo.

Art. 3º - Quando a atividade, por sua natureza, demandar a participação de dois ou mais fiscais, os pontos obtidos serão igualmente computados entre os servidores envolvidos.

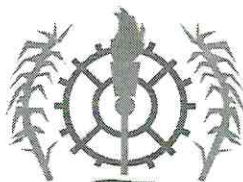
Art. 4º - Para concessão da pontuação de que trata esta Lei, o servidor apresentará relatório minucioso das atividades realizadas que deverá ser referendado imediatamente pela Coordenação de Vigilância Sanitária e aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde, sob pena de cometer infração administrativa.

Art. 5º - A gratificação de produtividade será devida aos que se afastarem do efetivo exercício de suas funções, somente nos casos seguintes:

- I - Férias;
- II - Casamento, até 08 (oito) dias consecutivos, contados da realização do ato;
- III - Luto pelo falecimento do pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do falecimento;
- IV - Licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- V - Doença comprovada;
- VI - Licença à servidora gestante;
- VII - Convocação para o serviço militar, inclusive o de preparação de oficiais da reserva;
- VIII - Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- IX - Ensino ou estudo, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Município;
- X - Expressa determinação legal, em outros casos.

Parágrafo único - A gratificação prevista nesta Lei, nas hipóteses de que trata este artigo, será calculada com base na média mensal apurada dos últimos 12 meses, a ser paga proporcional aos dias de afastamento, observadas as disposições regulamentares.





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 6º - Quando do retorno do servidor, após período de afastamento que o exclua do pagamento da vantagem, utilizar-se-á a pontuação mensal atingida pelo servidor no mês de retorno para cálculo da gratificação a ser percebida no mês subsequente.

Parágrafo Único – A regra estabelecida no *caput* será aplicada também para o início da vigência desta lei, bem como para novos servidores investidos no cargo.

Art. 7º - As tarefas serão distribuídas pela Coordenação do Serviço de Vigilância Sanitária.

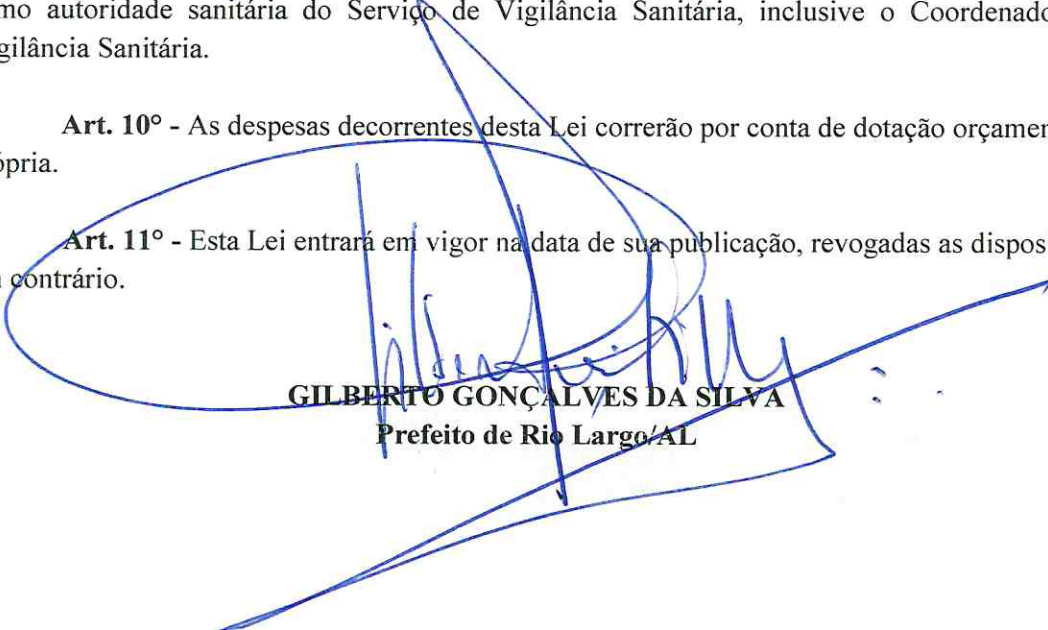
Art. 8º - O fato de um Agente Sanitário e/ou um dos servidores designados como autoridade sanitária do serviço já ter obtido o percentual máximo de pontos não o desobriga do cumprimento das atividades determinadas pela chefia.

Parágrafo Único – Cada atividade determinada pela Coordenação de Vigilância Sanitária que deixar de ser executada, será descontado na pontuação obtida no mês, os pontos equivalentes a ação que deixou de ser executada.

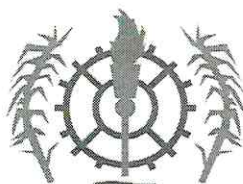
Art. 9º - Os benefícios financeiros de que trata a presente Lei serão pagos a partir do mês subsequente de sua aprovação aos vencimentos dos Agentes Sanitários e os servidores designados como autoridade sanitária do Serviço de Vigilância Sanitária, inclusive o Coordenador da Vigilância Sanitária.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

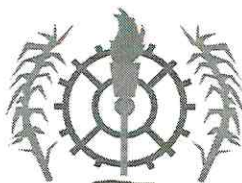
PROJETO DE LEI Nº 050/2018

Rio Largo/AL, 07 de dezembro de 2018.

ANEXO I

ÍTEM	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
01	Abertura e fechamento do livro de registros de especialidade farmacêutica conforme a legislação vigente;	20
02	Análise de documentos e preenchimento dos formulários relativos ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, contemplando alterações documentais e cadastrais, inclusões e exclusões de profissionais e estabelecimentos de saúde;	30
03	Análise da qualidade da água nos locais de captação para abastecimento da população;	20
04	Análise de procedimentos operacionais padrões dos estabelecimentos inspecionados;	20
05	Análise do Manual de Boas Práticas de Fabricação e Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, além das normas, rotinas e protocolos;	30
06	Análise do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde;	30
07	Aplicação das penalidades previstas na legislação sanitária (Código Sanitário);	30
08	Aplicação do Roteiro de Inspeção Sanitária nas vistorias de estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária;	15
09	Atendimento à Denúncias/Reclamações Sanitárias;	15
10	Atendimento a interdições solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e outras instituições competentes;	30
11	Atendimento à solicitação do Ministério Público e demais órgãos públicos;	40
12	Atividades Educacionais para profissionais do setor regulado;	30
13	Atualização do Código Sanitário;	15
14	Confecção e emissão de relatório Técnico de Inspeção Sanitária;	15
15	Conferir Balanços Mensal, Trimestral e Anual de acordo com a legislação vigente;	30
16	Conferir SNGPC (Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Sujeitos a Controle Especial);	30
17	Criação de projetos que visem a melhoria do andamento de serviços no setor de Vigilância Sanitária.	20
18	Diligências para parecer em processos;	30
19	Elaboração de pareceres técnicos;	30
20	Elaboração do Plano Diretor da Vigilância Sanitária (PDVISA);	20
21	Emissão de Alvará Sanitário de Construção - Habite-se Sanitário (emitido por cada unidade construída – casa, apartamento, ou estabelecimento comercial)	20





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

22	Emissão de Alvará Sanitário, Declaração Sanitária e Termo de Responsabilidade Técnica;	30
23	Emissão de taxa de Licença Sanitária;	20
24	Estudo e Pesquisas em virtude de alterações constantes das normas da ANVISA;	30
25	Inspeção para a emissão do Habite-se Sanitário	15
26	Inspeção Sanitária para emissão/renovação de Alvará Sanitário;	15
27	Lavratura de Auto para apuração de denúncia;	30
28	Lavratura de autos de: infração, apreensão, interdição, inutilização, advertência, suspensão;	30
29	Liberação e controle de numeração Receituários de Medicamentos Sujeitos ao Controle Especial;	40
30	Orientações prévias para montagem de novos estabelecimentos de saúde e de interesse de saúde;	15
31	Palestras sobre temas relacionadas à saúde pública	45
32	Participação em atividades com instituições conveniadas;	30
33	Plantão	75
34	Preenchimento dos documentos referentes aos alimentos dispensados de registro conforme legislação vigente;	20
35	Preparo de material para atividades de educação em VISA (panfletos, folders, cartilhas, materiais audiovisuais e elaboração de palestras de orientação ao público fiscalizado, profissionais da saúde e/ou aos consumidores contemplando temas pertinentes à prevenção e promoção da saúde);	40
36	Recebimento e respostas do correio eletrônico da VISA;	20
37	Reinspeção Sanitária;	15
38	Visto e conferência de medicamentos controlados com validade expirados;	20
39	Vistos do profissional farmacêutico em receitas contemplando a Portaria 344/98;	20

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

